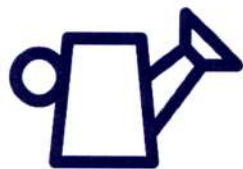


CS #1
Chafis



REGADOR

REGULAMENTO ASSOCIAÇÃO REGADOR

EDIÇÃO	DATA	REVISÃO
Original	25 de Junho 2020	0
Última Revisão	25 de Junho 2020	0

ORGÃOS SOCIAIS	APROVAÇÃO DO REGULAMENTO	
Presidente da Direcção	Nome <i>Chafis / Freitas S.</i>	Data 25/06/2020
Presidente da Assembleia	Nome <i>Josua Gibson</i>	Data 25/06/2020
Presidente do Conselho Fiscal	Nome <i>C. Sacramento</i>	Data 25/06/2020

Índice

CAPÍTULO I – Objectivos e constituição	4
Artigo 1.º (Introdução)	4
Artigo 2.º (Fim).....	4
Artigo 3.º (Receitas).....	6
Artigo 4.º (Órgãos).....	6
Artigo 5.º (Assembleia Geral).....	6
Artigo 6.º (Direcção).....	7
Artigo 7.º (Conselho Fiscal)	7
Artigo 8.º (Extinção. Destino dos bens)	7
CAPÍTULO II - Regulamento da Assembleia Geral	8
Artigo 1.º (Natureza e Composição).....	8
Artigo 2.º (Competência da Assembleia Geral).....	8
Artigo 3.º (Mesa da Assembleia Geral).....	9
Artigo 4.º (Reuniões).....	10
Artigo 5.º (Funcionamento)	10
Artigo 6.º (Direito a Voto e Representação)	11
Artigo 7.º (Deliberações)	11
CAPÍTULO III - Regulamento Eleitoral	13
Artigo 1.º (Capacidade Eleitoral)	13
Artigo 2.º (Calendário Eleitoral e Candidaturas).....	13
Artigo 3.º (Votação)	13
Artigo 4.º (Empate ou Ausência de Candidaturas).....	14
Artigo 5.º (Impugnações)	14
Artigo 6.º (Tomada de posse e Mandato)	14
Artigo 7.º (Substituição nos Órgãos).....	14
CAPÍTULO IV - Regulamento de Funcionamento Orgânico	16
Artigo 1.º (Âmbito).....	16
Artigo 2.º (Direcção).....	16
Artigo 3.º (Reuniões da Direcção)	17
Artigo 4.º (Áreas de Trabalho Temáticas e Projecto - ATTP).....	18
Artigo 5.º (Conselho Fiscal)	20
Artigo 6.º (Competência do Conselho Fiscal).....	20
Artigo 7.º (Reuniões do Conselho Fiscal).....	21
CAPÍTULO V - Regulamento geral dos Associados	22
Artigo 1.º (Categorias de Associados).....	22
Artigo 2.º (Admissão e Demissão de Associados)	22
Artigo 3.º (Descontos e Isenções nas Quotas).....	23
Artigo 4.º (Cobrança de Quotas).....	23
Artigo 5.º (Suspensão de Direitos).....	23
Artigo 6.º (Regularização da Situação).....	24

CAPÍTULO VI - Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade.....	25
Artigo 1.º (Direito de Acesso).....	25
Artigo 2.º (Modo de Acesso).....	25
Artigo 3.º (Decisão sobre o Acesso).....	25
Artigo 4.º (Despesas).....	26
Artigo 5.º (Transparência Financeira).....	26
Artigo 6.º (Conteúdo dos Relatórios).....	26
CAPÍTULO VII – Regulamento de Financiamentos.....	27
Artigo 1.º (Âmbito de Aplicação).....	27
Artigo 2.º (Princípio da Diversidade dos Meios de Financiamento).....	27
Artigo 3.º (Princípio da Transparência).....	27
Artigo 4.º (Princípio da Concordância).....	27
Artigo 5.º (Decisão).....	27
Artigo 6.º (Documentação).....	28
Artigo 7.º (Donativos).....	28
Artigo 8.º (Casos Omissos).....	28
Artigo 9.º (Entrada em Vigor).....	28
CAPÍTULO VIII – Gestão Documental.....	29
Artigo 1.º (Natureza e Composição).....	29
Artigo 2.º (Constituição do Gestão Documental).....	29
Artigo 3.º (Manuseamento do Gestão Documental).....	30
Artigo 4.º (Prazo para guardar os Documentos em papel).....	31
CAPÍTULO IX – Página Web e Redes Sociais.....	32
Artigo 1.º (Natureza e Composição).....	32
Artigo 2.º (Constituição da Equipa de comunicação).....	32
Artigo 3.º (Tempo de actividade).....	32
Artigo 4.º (Plataformas Online).....	32
Artigo 5.º (Estratégia de Comunicação).....	33
Artigo 6.º (Direcção).....	33

CS
Mifs

CAPÍTULO I – OBJECTIVOS E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1.º (Introdução)

A Associação Regador funciona e desenvolve as suas actividades com base num conjunto de artigos que constitui o Regulamento aprovado em Assembleia Geral. Este Regulamento visa garantir o bom funcionamento da Associação Regador, devidamente alinhado com os seus valores e objectivos, de uma forma competente e honrosa.

Artigo 2.º (Fim)

A Associação Regador tem como objecto social:

Apoiar o desenvolvimento de comunidades sustentáveis. Contribuir para a alteração de padrões de consumo e hábitos quotidianos, incentivando a redução do ritmo de vida e a valorização do tempo em família e em comunidade. Incentivar a partilha de histórias, conhecimento e recursos, respeitando a identidade e o ritmo de cada colectivo e de cada indivíduo, criança ou adulto.

Nesse sentido os seus objectivos são:

- a) Acreditar no poder e potencial impacto das acções de cada indivíduo ou grupo de indivíduos na construção de uma vida em plena harmonia com o nosso *habitat*. Acreditar na importância de conviver, conhecer, construir histórias e laços, e de criar comunidades nas quais é possível partilhar ideias e recursos, com tempo para crescer, aprender e viver, respeitando todos (sem excepções), a natureza e tudo o que nos rodeia;
- b) Contribuir proactivamente para a criação das condições necessárias para vivermos, todos, em harmonia com o nosso *habitat*;
- c) Reconectar o ser humano com a natureza, sua (bio)diversidade e com o meio que o rodeia;
- d) Mais do que contribuir activamente para a redução do consumo, do desperdício, da pegada ecológica e para a mitigação das alterações climáticas, a associação pretende contribuir para a alteração dos padrões desses mesmos temas;
- e) Contribuir para a redução do ritmo de vida, e para a valorização do tempo, em família e em comunidade;
- f) Aproximar as pessoas e contribuir para a reaproximação das mesmas com a sua identidade

e tradições (nomeadamente através da recuperação de práticas e técnicas ancestrais, entre outras soluções);

g) Promover, incentivar e dinamizar o desenvolvimento de comunidades sustentáveis, com base em princípios essenciais, tais como, a partilha de tempo, de recursos e de conhecimento;

h) Dinamizar a reflexão e incentivar a participação/ intervenção cívica e comunitária, sem preconceitos, compreendendo a importância de cada indivíduo ou grupo de indivíduos, e o poder das suas acções;

i) Partilhar conhecimento e promover a partilha do mesmo, mais e menos técnico, valorizando o “Saber Fazer” em detrimento da compra (consumo) fácil;

j) Promover o contributo e conhecimento de outras associações, entidades públicas ou privadas, movimentos de cidadãos/ cidadãos individuais, em eventuais parcerias/ ligações;

k) Promover iniciativas que sejam reproduzíveis em todo o mundo;

l) Promover e dinamizar iniciativas que tenham como base o respeito pela natureza, que inclui todos os seres sensíveis, nomeadamente o ser humano;

m) Promover valores e iniciativas de respeito pela saúde pública e de cada um; de amor e respeito pelo próximo e pela sua individualidade e identidade; e de respeito pelos diferentes ritmos, interesses e vontades de cada indivíduo, criança ou adulto. Em simultâneo quebrar preconceitos e métodos de educação ou de relação entre indivíduos, em sociedade e em família, que não valorizem esses mesmos princípios;

n) Promover e dinamizar iniciativas cujos recursos físicos sejam de base vegetal e orgânica, o mais sustentáveis possível, sem recorrer, na medida do possível, a produtos de alguma forma nocivos ou de potencial impacto negativo para o nosso sistema ambiental e social, nomeadamente de origem animal, de origem em combustíveis fósseis, ou cuja composição seja nociva à saúde humana e ambiental. A única excepção a este ponto poderá ser a reutilização de alguns recursos já existentes que terá, por princípio, menor impacto que a produção e/ou aquisição de novos recursos (são exemplo objectos feitos em plástico que já não cumpram o objectivo para o qual foram produzidos);

o) Valorizar a ética e o respeito pelo trabalho desenvolvido pelos associados e pelos membros dos Órgãos Sociais, com franca participação activa nos projectos da associação, cuja experiência pessoal e profissional trará, garantidamente, valor ao desenvolvimento da associação. Consequentemente, remunerar as horas de trabalho, dedicado e especializado no

âmbito dos projectos desenvolvidos, sempre que assim estejam reunidas as condições necessárias, sendo prioritário o recurso à comunidade Regador antes da contratação de quaisquer serviços externos à mesma. (Este ponto não implica o pagamento do trabalho inerente às funções dos Órgãos Sociais e sua respectiva representação, as quais devem ser feitos em regime de voluntariado);

p) Estabelecer-se como um polo de reflexão, de pronto contributo, e pronto auxílio, com o objectivo de influenciar e inspirar medidas de impacto positivo a nível comunitário, nacional, europeu e global, se assim se revelar útil;

q) Contribuir para a cooperação de todos, numa óptica de unidade, e para a constituição de objectivos comuns e necessários para todos, de forma totalmente independente de partidos políticos, ou outras entidades públicas e privadas;

r) Ter a capacidade de reconhecer eventuais falhas, alterando o que se revelar necessário para que seja possível evoluir, na procura de soluções que privilegiem sempre o respeito por todos e pela Natureza.

Artigo 3.º (Receitas)

1. Constituem receitas da Associação Regador, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º (Órgãos)

- 1. São órgãos da Associação Regador a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de três anos.

Artigo 5.º (Assembleia Geral)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

CSH
CufS

Artigo 6.º (Direcção)

1. A Direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação Regador, e representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação Regador obriga-se com a intervenção de dois membros da Direcção.

Artigo 7.º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º (Extinção. Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

CAPÍTULO II - REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1.º (Natureza e Composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Regador, sendo composta por todos os associados no uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa, eleita nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 2.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c) Proceder à admissão de associados Efectivos ou Honorários;
- d) Proceder à exclusão de associados;
- e) Fiscalizar as acções dos Órgãos Sociais, dos restantes membros e, nomeadamente, a gestão do património social por parte da Direcção;
- f) Demitir os titulares dos Órgãos da Associação Regador;
- g) Nomear uma comissão de gestão, no caso de demissão ou destituição da Direcção;
- h) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas;
- i) Apreciar, alterar, aprovar ou reprovam o Relatório de actividades e as contas da Direcção referentes a cada ano findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- j) Aprovar ou reprovam o plano de actividades e orçamento da Direcção para o ano seguinte;
- k) Solicitar aos Órgãos Sociais ou seus elementos justificação por actos praticados no exercício das suas funções;
- l) Aprovar ou reprovam a atribuição do título de associado Honorário, sob proposta da Direcção;
- m) Extinguir a associação, eleger uma comissão liquidatária para o efeito e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor;
- n) Alterar a sede da associação;

- o) Alterar a designação da associação;
- p) Resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente Regulamento, ou que possam suscitar dúvidas;
- q) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.

CS #
Cmfs

Artigo 3.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Declarar a abertura e encerramento das sessões;
 - c) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares, e a validade das suas deliberações;
 - d) Dar posse aos associados eleitos para os Órgãos Sociais;
 - e) Autenticar os livros oficiais da Associação Regador.
3. Aos Secretários compete:
 - a) Prover ao expediente da Mesa;
 - b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral e zelar pelo seu resguardo e conservação;
 - c) Coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário.
4. Na ausência ou impossibilidade de algum membro da Mesa, será nomeado pelo Presidente da Mesa um substituto, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral, que não sejam membros de outro órgão social ou associativo.
5. Para o efeito de exclusão de associados deve ser, previamente, constituída uma comissão *ad hoc* com um representante da Assembleia Geral, um representante do Conselho Fiscal e um representante da Direcção que elaborará um Relatório à Assembleia Geral.

Artigo 4.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o Relatório de actividades e as contas referentes ao ano findo e plano de actividades e orçamento da Direcção para o ano seguinte, bem como decidir sobre outros assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) Por solicitação de outro órgão da Associação Regador;
 - c) Mediante requerimento de um número de associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto dos votos.
3. A convocatória das reuniões da Assembleia Geral é feita indicando o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos e expedido com a antecedência mínima de 20 dias.
4. A agenda para discussão na Assembleia Geral será disponibilizada na internet e partilhada quando solicitada com a antecedência mínima de quinze dias.
5. As actas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas pelos elementos da Mesa presentes.

Artigo 5.º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade do número total dos associados com direito de voto.
2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada na primeira convocatória, com qualquer número de associados com direito de voto.
3. Qualquer associado pode propor pontos de interesse à Associação Regador a serem incluídos na ordem de trabalhos, dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa até 7 dias antes da Assembleia Geral, após a análise da proposta, o Presidente da Mesa de Assembleia, em caso de aprovação, tem 5 dias para realizar uma nova convocatória com a ordem de trabalhos actualizada.
4. Qualquer associado poderá dirigir, por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento aos

Órgãos Sociais ou, previamente à data da Assembleia Geral, para discussão na mesma no período de informações antes da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º (Direito a Voto e Representação)

1. Nas Assembleias Gerais têm direito a voto todos os associados Aderentes, Efectivos, Fundadores e Honorários em pleno uso dos seus direitos. O voto não secreto pode ser exercido de modo presencial ou remoto desde que outro associado presente à reunião garanta os meios informáticos para o efeito.
2. Em Assembleia Geral, o peso do voto dos associados é o seguinte:

Associados Fundadores – oito votos.

Associados Efectivos e Honorários – três votos.

Associados Aderentes – um voto.
3. Entende-se que estão no pleno uso dos seus direitos, os associados que tenham as suas quotas em dia.
4. Apenas é permitido o voto por representação, fora dos actos eleitorais, nos seguintes casos:
 - a) para associados que sejam pessoas colectivas, devendo, nesse caso, a representação ser feita por um representante devida e explicitamente credenciado para o efeito pelo órgão competente da entidade representada;
 - b) para associados com direito de voto, portadores de procuração notarial indicativa dos limites do poder de representação em nome do associado singular que representam; nesse caso, cada associado só pode representar, no máximo, um outro associado com direito de voto.

Artigo 7.º (Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes, com as excepções previstas nos números seguintes.
2. Alteração de Regulamentos Internos, admissão de associados Efectivos e Honorários, exclusão de associados e destituição dos titulares dos órgãos eleitos, que requerem dois terços de votos favoráveis;

3. Alteração de Estatutos e Extinção da Associação Regador, que requerem três quartos de votos favoráveis.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO ELEITORAL

CS #
Cmt S

Artigo 1.º (Capacidade Eleitoral)

1. Detêm capacidade eleitoral passiva os associados Fundadores, Efectivos e Honorários, pessoas singulares ou colectivas, que estejam no pleno uso dos seus direitos e que tenham as quotas em dia à data da votação.
2. Só podem ser candidatos aos Órgãos Sociais os associados Fundadores, Efectivos no pleno uso dos seus direitos, com as quotas em dia à data de entrega da candidatura.

Artigo 2.º (Calendário Eleitoral e Candidaturas)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral eleitoral.
2. As candidaturas são apresentadas por listas completas, contendo cada lista a indicação dos nomes e respectivos cargos a eleger.
3. É obrigatória a apresentação de programas de candidatura por parte das listas aos Órgãos Sociais, que não devem exceder seis páginas.
4. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos associados a comunicação do calendário eleitoral até 60 dias antes da data das eleições.
5. As listas e programas de acção devem ser enviados à Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data das eleições.
6. A Mesa da Assembleia Geral disponibilizará aos associados as candidaturas, programas de acção, até 15 dias antes da data das eleições.

Artigo 3.º (Votação)

1. A votação para os Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto, directo e universal.
2. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Após a eleição faz-se o apuramento dos resultados, cabendo à Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento imediato dos mesmos ao plenário.

Artigo 4.º (Empate ou Ausência de Candidaturas)

1. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação até um prazo máximo de 30 dias.
2. No caso de não ter sido apresentada pelo menos uma lista, proceder-se-á à abertura de novo processo eleitoral no prazo máximo de 60 dias a partir da data limite para entrega das listas.
3. Na situação prevista no número anterior, aplicam-se as disposições do Artigo 2º deste Regulamento.
4. O procedimento dos números anteriores deverá repetir-se até que todos os Órgãos Sociais tenham os seus membros eleitos.

Artigo 5.º (Impugnações)

A denúncia com vista à impugnação do acto eleitoral tem de ser apresentada no prazo máximo de 48 horas após a realização do acto, devidamente fundamentada, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6.º (Tomada de posse e Mandato)

1. A posse dos novos titulares dos Órgãos Sociais verifica-se após o decurso do período de impugnação, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou de quem o possa substituir.
2. Os titulares dos órgãos da Associação Regador são eleitos por mandatos de 3 anos.
3. Todos os cargos, relativos às funções dos Órgãos Sociais, serão exercidos de forma voluntária pelos Associados eleitos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
4. O mesmo associado não pode ser membro de mais de uma lista, nem ter mais de um cargo.
5. Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos da Associação Regador manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

Artigo 7.º (Substituição nos Órgãos)

1. Na eventualidade de qualquer titular de um órgão da Associação Regador cessar funções antes do fim do período para o qual tiver sido eleito ou designado, será nomeado um substituto, até à próxima Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

2. No caso da cessação de funções do Presidente da Direcção, a mais de 6 meses do fim do mandato, tal obrigará à realização de uma eleição de todos os órgãos intercalar até ao final do mandato em curso, em Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária a realizar no prazo máximo de 60 dias.
3. Em caso de renúncia ou destituição de mais de metade dos membros dos órgãos da Associação Regador, deverão ser convocadas novas eleições, a realizar em Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária no prazo máximo de 60 dias a contar da data de renúncia ou destituição.

